



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**2ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA N.º 22/DRA/2009
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, foi emitido o alvará de licença à *Tecnovia Ambiente, Lda.*, com sede na Estrada Regional 3 – 1ª km 8,4 - 9600-102 Rabo de Peixe, detentor do NIF 512 100 187, para a realização de operações de gestão de resíduos de construção e demolição, utilizando para o efeito a instalação da empresa Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas SA na zona já explorada da Pedreira das Terças, na freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, ilha do Faial.

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, a *Tecnovia Ambiente, Lda.*, solicitou uma alteração à referida licença, pelo que a 11 de janeiro de 2011 emitiu-se a 1ª adenda às especificações anexas ao Alvará nº 22/DRA/2009, alterando o seu ponto 1 – Operações objeto da licença e respetivo código.

A *Tecnovia Ambiente, Lda.*, solicitou a renovação da referida licença, pelo que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é renovado e republicado o Alvará n.º 22/DRA/2009 e respetiva adenda.

A presente renovação do alvará de licença produz efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2014 e é válida até 31 de dezembro de 2019, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 22 de setembro de 2014

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge

Hei!



ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 22/DRA/2009

1. Operações objeto de licença e respetivo código, conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, incluindo as normas técnicas aplicáveis e os métodos de tratamento utilizados:

- a) Operações de gestão de resíduos objeto da licença:
- **R1** - Utilização principal na produção de combustíveis comercializáveis no mercado ou, quando tal não for possível, utilização direta ou indireta como combustível para a produção de energia;
 - **R5** - Reciclagem;
 - **R11** - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (triagem, acondicionamento);
 - **R12** - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (triagem, acondicionamento);
 - **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas subalíneas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada;
 - **D13** - Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12. Se não houver outro código D adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré-processamento, tais como a triagem, a trituração, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer uma das operações enumeradas de D1 a D12.
 - **D15** - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.
- b) Normas técnicas e condições referidas na memória descritiva que instruiu o pedido de renovação da licença.
- c) Requisitos aplicáveis constantes do seguinte diploma:
- i. Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos,
 - ii. Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos.
- d) Condicionantes mencionadas no ponto 3 dos termos do anexo do alvará.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Heilf.

2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão:

Código LER ¹⁾	Designação	Quantidade (m ³ /ano)	Código das Operações ²⁾
10 11	Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro		
10 11 03	Resíduos de vidro com base em material fibroso	26,97	R5, R11, R12, R13, D13, D15
15 01	Embalagens		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	53,94	R12, R13
15 01 02	Embalagens de plástico	53,94	R12, R13
15 01 04	Embalagens de metal	26,97	R12, R13
15 01 07	Embalagens de vidro	26,97	R5, R11, R12, R13
17	Resíduos de construção e demolição		
17 01 01	Betão	566,37	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 01 02	Tijolos	107,88	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	269,7	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	647,28	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 02 01	Madeira	269,7	R1, R11, R12, R13, D13, D15
17 02 02	Vidro	26,97	R5, R11, R12, R13, D13, D15
17 02 03	Plástico	53,94	R12, R13, D13, D15
17 03 02	Mistura de betuminosos não abrangido em 17 03 01	323,64	R5, R11, R12, R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	26,97	R12, R13
17 04 02	Alumínio	269,7	R12, R13
17 04 03	Chumbo	26,97	R12, R13
17 04 04	Zinco	26,97	R12, R13
17 04 05	Ferro e aço	269,7	R12, R13
17 04 06	Estanho	26,97	R12, R13
17 04 07	Mistura de metais	26,97	R12, R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	26,97	R12, R13
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03	1078,8	R12, R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	539,4	R5, R11, R12, R13, D13, D15
20	Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente)		
20 01 01	Papel e cartão	53,94	R12, R13
20 01 02	Vidros - resíduos urbanos e similares	26,97	R5, R11, R12, R13, D13, D15
20 02 02	Solos e pedras	539,4	R12, R13, D13, D15

¹⁾ Conforme Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada no anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 03/03.

²⁾ Conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16/11.

Heil



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3. Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos:

Instalação e equipamentos

- a) A instalação inclui uma área de armazenamento temporário pavimentada constituída por contentores, baias e áreas para armazenagem temporária de diferentes tipologias de resíduos. A receção, escritório, instalações sociais, sanitárias e vestiários utilizadas são as pertencentes à Pedreira das Terças da Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas SA.
- b) Estão implementadas medidas que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento.
- c) Existe um painel, afixado em lugar bem visível, onde consta, nomeadamente, a designação do operador, a designação genérica das operações efetuadas e dos resíduos admitidos, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos telefónicos do responsável pela operação.
- d) É utilizado um sistema de pesagem com báscula para quantificar os resíduos.
- e) Todos os contentores, baias e áreas utilizados na armazenagem de resíduos têm os resíduos identificados por nome comum e código LER (conforme Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada no anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 03/03).

Procedimentos

- f) Estão fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (artigo 161.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16/11).
- g) O transporte rodoviário de resíduos cumpre com as regras estabelecidas nos artigos 59.º e 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16/11, e é acompanhado por guia devidamente preenchida sempre que aplicável.
- h) Está elaborado e implementado um plano de controlo de roedores nos termos Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17/11, regulamentado pela Portaria n.º 98/2012, de 18/09.
- i) Está elaborado e implementado um sistema de segurança adequado com medidas de segurança passiva e ativa.
- j) Após o encerramento da instalação o local tem de ser deixado limpo e sem resíduos abandonados.



Heil

4. Identificação do responsável técnico pelas operações de gestão de resíduos de construção e demolição:

António Gomes Ventura (licenciado em Engenharia do Ambiente).

5. Identificação da instalação licenciada:

Instalação sita na Pedreira das Terças, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta, ilha do Faial.

6. Origem Geográfica dos Resíduos:

Ilha do Faial

